



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 5.128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui o Fundo Municipal de Cultura.

EDUARDO CORREA MORRONE, Prefeito do Município de Santa Vitória do Palmar – RS, Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC – vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECTUR -, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento das ações Culturais no município de Santa Vitória do Palmar.

Parágrafo único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Art. 2.º Os recursos financeiros do FMC serão constituídos de:

I – doações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no Mercado Financeiro;

III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal, os Governos Estaduais, Federais e organismos Internacionais;

IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

V – dotações em espécie feitas diretamente para o FMC;

VI – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3.º O FMC será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

I – o gestor FMC será a SECTUR, através do Departamento de Cultura, que terá as seguintes atribuições:

 
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Submeter ao COMCULT os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMC;
- Submeter ao COMCULT as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FMC;
- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- Subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;
- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão admitidos pelo fundo, devidamente autorizados pelo COMCULT.

Art. 4.º As receitas do FMC serão depositadas em conta especial do FMC em estabelecimento de crédito com a agência na sede do Município.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita, a qual será liberada concomitantemente ao seu recebimento pelo Município, através de depósito na conta especial do FMC.

Art. 5.º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMC em despesas com pagamento de pessoal e diárias, a qualquer título.

Art. 6.º Constituem ativos do FMC:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriunda das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados à Cultura, sob gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à cultura do Município.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMC.

Art. 7.º Constituem passivos do FMC as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a preservação da cultura sob gestão do Município.

Art. 8.º Toda a parte contábil do FMC, será responsabilidade do Departamento de Contabilidade Municipal, o qual é ligado a secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9.º Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 10. As despesas do FMC serão constituídas de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de cultura, desenvolvido pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para finalidades culturais.

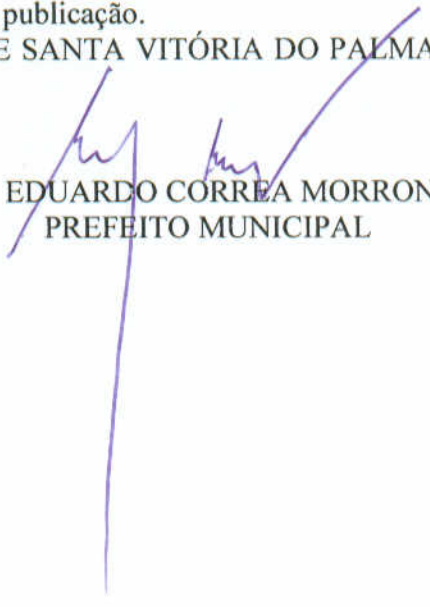
IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

V – atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de cultura.

VI – incentivo fiscal para empreendedor de projeto cultural no município, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº. 4.761/2010.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR,
10 DE SETEMBRO DE 2012.


EDUARDO CORREA MORRONE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


ALTAIR BRAATZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO